

## Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais



## RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Dispõe sobre a Medalha do Mérito Eleitoral do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil.

O COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto,

Considerando a necessidade de se regulamentar a outorga da Medalha do Mérito Eleitoral do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil – Medalha Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** A Medalha do Mérito Eleitoral do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil Medalha Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto é honraria com a qual serão agraciados personalidades, magistrados, servidores e entidades credoras do reconhecimento do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- **Art. 2º** A escolha dos agraciados far-se-á mediante indicação do Presidente, com aprovação por maioria simples do Colegiado, sendo as distinções entregues em reunião ou evento do Colégio ou em solenidade especialmente designada para tal fim.

Parágrafo único. Serão entregues até 4 (quatro) medalhas por gestão.

- **Art. 3º** A Medalha tem as seguintes características:
- I Estampa em liga de cobre e zinco (latão) e acabamento dourado obtido por processo de galvanoplastia (banho de ouro);
- II dimensão de 60mm de diâmetro e suspensa por colar de fita tecida com fios de viscose, com 70 cm x 35 mm na cor azul royal.
- III no centro do anverso, há o busto em alto-relevo do Ministro Ayres de Britto, circundado pelos seguintes dizeres: MÉRITO ELEITORAL DO COLÉGIO DE PRESIDENTES (acima do busto) MINISTRO CARLOS AUGUSTO AYRES DE FREITAS BRITTO (abaixo do busto) e no reverso o Brasão do Colégio.

- § 1º Acompanha a medalha uma roseta para uso na lapela formada por copinho metálico forrado com a fita da comenda.
- § 2º O conjunto é acondicionado em estojos, forrados externamente com papel na cor azul com contorno de friso dourado na tampa e, internamente, com veludo azul e cetim branco na tampa.
- **Art. 4º** A Medalha será acompanhada de diploma, com características e dizeres próprios, assinado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Os diplomas serão registrados em livro próprio, anotando-se, no seu verso, o número do livro e da página e a data do registro.

COPTREL - Fortaleza/CE, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2014.

\*Resolução aprovada, à unanimidade, pelo COPTREL no 63º Encontro do Colégio de Presidentes. Registro em Ata.